

**Reunião com o
Deputado Edinho Araújo
Ministro Chefe da
Secretaria de Portos da Presidência da República**



Rio de Janeiro – 25 de junho de 2015

- Constituída em 1990 como “Frente Empresarial” para atuar em apoio a elaboração e implementação da Lei 8.630/93 e viabilizar soluções para as macro questões do Sistema Portuário Nacional.
- Adquiriu identidade jurídica em julho de 2009.
- Composição atual: ***dezoito entidades de âmbito nacional que representam usuários, transportadores marítimos e prestadores de serviços portuários em portos públicos e privados.***

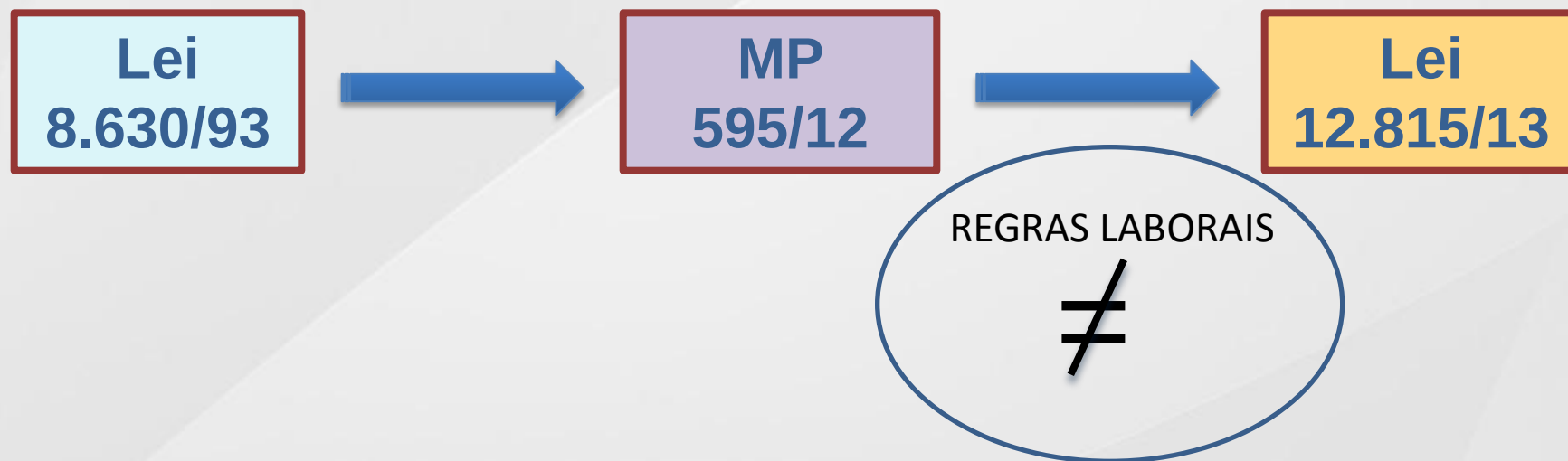
- **CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo**
- **CNI – Confederação Nacional da Indústria**
- **ABAC – Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem**
- **ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base**
- **ABEAM – Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo**
- **ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química**
- **ABRATEC – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público**
- **ABTP – Associação Brasileira dos Terminais Portuários**
- **ABTRA – Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados**
- **AÇO BRASIL – Instituto Aço Brasil**
- **AEB – Associação de Comércio Exterior do Brasil**
- **ANUT – Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Cargas**
- **ATP – Associação dos Terminais Privados**
- **CENTRONAVE – Centro Nacional de Navegação**
- **FENOP – Federação Nacional dos Operadores Portuários**
- **FIRJAN – Federação da Indústria do Estado do Rio de Janeiro**
- **IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração**
- **SYNDARMA – Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima**

- **CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo**
- **CNI – Confederação Nacional da Indústria**
- **ABAC – Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem**
- **ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base**
- **ABEAM – Associação Brasileira das Empresas de Apoio Marítimo**
- **ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química**
- **ABRATEC – Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público**
- **ABTP – Associação Brasileira dos Terminais Portuários**
- **ABTRA – Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados**
- **AÇO BRASIL – Instituto Aço Brasil**
- **AEB – Associação de Comércio Exterior do Brasil**
- **ANUT – Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Cargas**
- **ATP – Associação dos Terminais Privados**
- **CENTRONAVE – Centro Nacional de Navegação**
- **FENOP – Federação Nacional dos Operadores Portuários**
- **FIRJAN – Federação da Indústria do Estado do Rio de Janeiro**
- **IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração**
- **SYNDARMA – Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima**

Usuários – 9

Armadores – 4

Serv. Portuários - 5



Diversas Questões Relevantes em Tratamento, entre as quais:

- Acessos aquaviários – dragagem, sinalização;
- Integração de rodovias e ferrovias aos portos;
- Adoção de modelo empresarial meritocrático nas Administrações Portuárias;
- Prorrogação contratual antecipada de contratos de arrendamento;
- Desenvolvimento da navegação de cabotagem;
- Solução para os contratos anteriores à Lei 8.630/13;
- Expansão sem restrições regratórias das áreas de Terminais Arrendados e TUPs.

PONTOS DE ATENÇÃO

AÇÕES A EMPREENDER

Lei 12.815/13 não é auto-aplicável em muitos artigos (difere da Lei 8.630/93)



Regramentos complementares não podem “inovar” em relação à Lei

Excessivos riscos não gerenciáveis imputados aos futuros arrendatários



Reduzir riscos dos arrendatários, pois há menor liberdade de gestão do que em empreendimentos privados

Risco de disputas legais: mudança do Modelo - contratos anteriores



Analisar previamente contratos e empreendimentos já existentes

Interrompe e retroage o processo de modernização laboral e valorização do trabalhador iniciada com a Lei 8.630/93



Implementar plenamente a Convenção 137 da OIT

Conceitos Fundamentais da OIT - Convenção 137 e Recomendação 145:

- Proteção do trabalhador avulso frente à mecanização da atividade portuária.
- Busca de emprego permanente ou regular.
- Redução do número de categorias laborais.
- PRIORIDADE (não EXCLUSIVIDADE) dos Avulsos na contratação “CLT”.
- Adequação do contingente de trabalhadores avulsos.
- Renda mínima apenas para o excesso do contingente que não obtiver trabalho.

Conceitos Fundamentais da OIT - Convenção 137 e Recomendação 145:

- Proteção do trabalhador avulso frente à
- Busca de emprego permanente
- Redução

LEI 12.815 - RETROCESSO PRIVILEGIANDO QUESTÕES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL EM PREJUÍZO DE INTERESSES DOS TRABALHADORES E DA ECONOMIA DO PAÍS

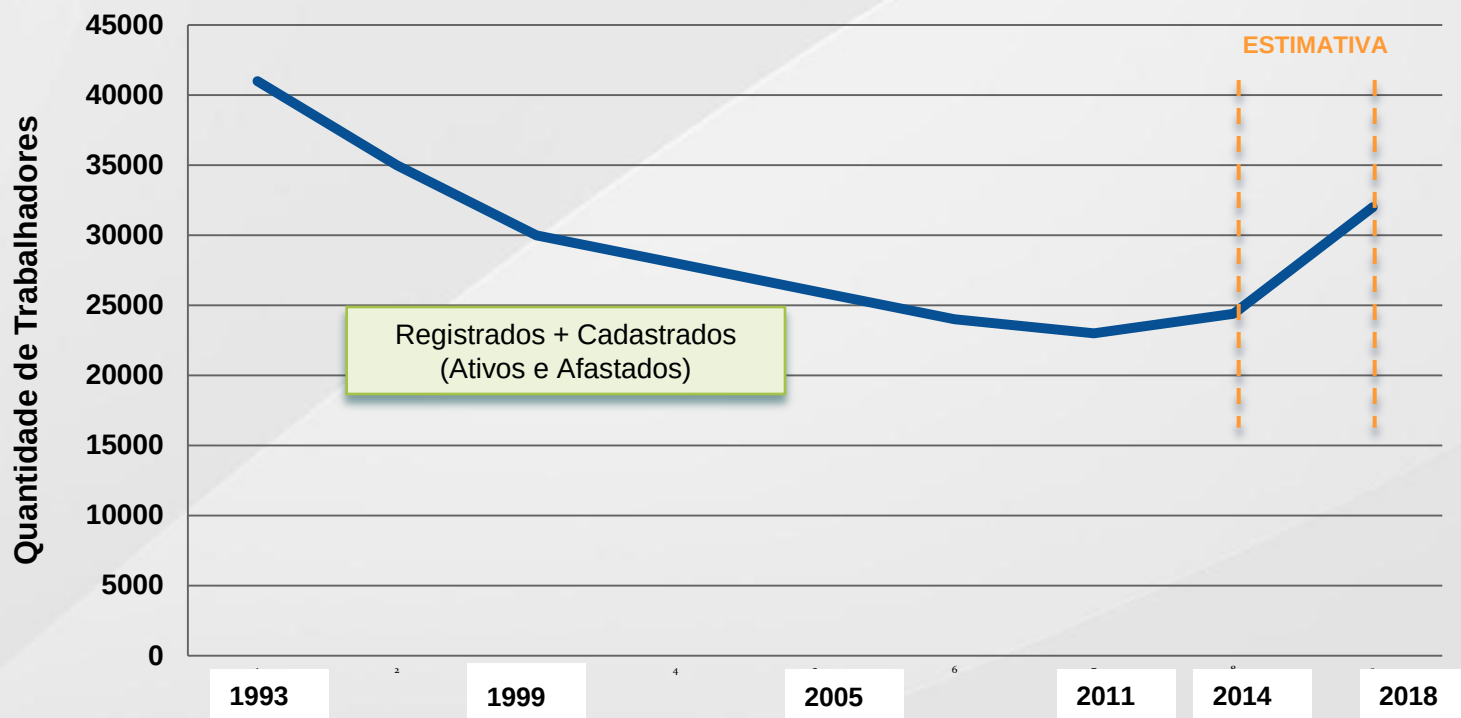
- Adequação do contrato de trabalho para o trabalhador avulso.
- Renda mínima apenas para o excesso do contingente que não obtiver trabalho.

SINDICATOS LABORAIS TENTAM INDUZIR "CHERRY PICKING" NOS CONCEITOS DA OIT 137 - É MANDATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO INTEGRAL -

CONSEQUÊNCIAS DA DISTORÇÃO GERADA PELA LEI Nº 12.815/13 NA APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DA OIT

Estimativa FENOP 2015 a 2018 –contingente para atendimento aos 4 Blocos de licitações previstos

Evolução do Contingente de Trabalhadores nos OGMOs



Fonte: FENOP

- Estimulo permanente a participação da iniciativa privada;
- Segurança jurídica, previsibilidade, respeito aos contratos de concessão, de arrendamento e de autorização;
- Liberdade, dentro e fora do porto organizado, de empreender, ampliar e prestar serviços;
- Desoneração de investimentos;
- Liberdade de contratação de trabalhadores, dentro e fora do porto organizado;
- Administrações portuárias autônomas e meritocráticas;
- Garantia do direito à propriedade de áreas particulares dentro e fora do porto organizado;
- Garantia de domínio publico do processo de regulamentação do setor;

Obrigado

